

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0342.00

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE
IMÓVEL CELEBRADO ENTRE FINEP E
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO
FLAMENGO 200**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.180.933/0001-27, com endereço à Praia do Flamengo n.º 200, doravante designada **CEDENTE**, por seus representantes legais, celebram o presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Imóvel, regido pela Lei nº 13.303/16 e pelo Código Civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão precária e onerosa de uso de espaço comum medindo **82m²** (oitenta e dois metros quadrados), localizado no Pilotis do Edifício Praia do Flamengo 200, Rio de Janeiro/RJ, denominado “**SALA ANEXO FRENTE PRAIA PILOTIS**”, em local contíguo ao auditório principal da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do **Termo de Referência** e da **Proposta** de Preços, apresentada pela Cedente em 02 de fevereiro de 2026, no que não colidir com o presente instrumento, sendo parte integrante e constituindo anexos a este Contrato.

2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelas partes, por escrito.

2.3. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela **Finep** após o 10º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **Finep** e **Cedente** obrigam-se, igualmente, a cumprir os requisitos previstos no Termo de Referência e na Proposta de Preços que integram este Contrato, além das seguintes obrigações:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1'.

- a) A Finep não poderá ceder ou sublocar a área sem o prévio consentimento por escrito da Cedente;
- b) A Finep deverá utilizar o espaço de forma zelosa e exclusivamente para os fins institucionais previstos;
- c) A Finep deverá comunicar formalmente à Cedente qualquer irregularidade detectada no espaço ou nos serviços acessórios;
- d) A Finep deverá designar fiscal para o acompanhamento e ateste da disponibilidade do serviço, não podendo o mesmo agir com ingerência operacional no Condomínio, mas poderá solicitar correções no que estiver em desacordo com os termos do contrato;
- e) A Cedente deverá disponibilizar o espaço em plenas condições de uso, com iluminação, climatização e pontos de energia ativos, além de suporte a serviços de alimentação, incluindo bancadas e pontos de água, conforme definido no Termo de Referência;
- f) A Cedente deverá disponibilizar sinal de Wi-Fi estável e com capacidade para uso simultâneo por equipes de apoio e autoridades, sistema de ar condicionado, iluminação e pontos de energia em perfeito funcionamento;
- g) A Cedente deverá realizar a limpeza diária do espaço (varrição, retirada de lixo, higienização de superfícies e banheiros) e reposição regular de materiais descartáveis (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), conforme definido no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexas e integrantes deste Contrato;
- h) Disponibilizar o uso do espaço à Finep em regime integral durante a vigência contratual, conforme os horários operacionais previstos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.
- 4.1.1. O prazo de vigência coincide com o prazo de execução, devendo estar disponível o espaço desde o momento da assinatura deste instrumento;
- 4.1.2. A **Finep** poderá rescindir o contrato, sem o pagamento de multa, a partir do **10º (décimo) mês** de vigência;
- 4.1.3. Havendo rescisão do contrato, por ambas as partes, antes do 10º (décimo) mês de vigência, fica estipulada a multa proporcional ao tempo restante de vigência do contrato, conforme a seguinte fórmula:

Multa proporcional = (valor total da multa / prazo total do contrato) × número de meses restantes

- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 186.235,92** (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 15.519,66 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item		Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Cessão de uso da Sala Anexo Frente Praia Pilotis (Ed. 200) com serviços inclusos.	12	Mês	15.519,66	186.235,92

5.2. O valor do contrato será fixo pelo período de 12 (doze) meses. Somente na hipótese de prorrogação haverá a aplicação de reajuste pelo índice **IGP-M/FGV**, a contar do **13º (décimo terceiro) mês**.

5.2.1. Na indisponibilidade do índice IGP-M/FGV, poderá ser utilizado o índice **IPCA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento é de **10 (dez) dias úteis** a contar do ateste de recebimento do objeto e da nota fiscal correspondente.
- 6.2.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Cedente**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 6.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso no pagamento.
- 6.4.** Poderá ser suspenso o uso do espaço pela Finep somente após 60 (sessenta) dias de não pagamento, afastada qualquer suspensão automática em prazo inferior.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A **Finep**, por meio de fiscal designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.
- 7.1.1.** O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de

eventuais falhas ou irregularidades.

- 7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.1.3. O fiscal não poderá agir com ingerência operacional no âmbito do Condomínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) unilateralmente pela **Finep**, a partir do 10º (décimo) mês de vigência.
 - c) por via judicial, nos termos da legislação;
- 8.2. No caso de rescisão unilateral provocada pela **Cedente**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.3. Aplica-se a ambas as partes a multa por rescisão antecipada, prevista na Cláusula Quarta, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Luana Couto
Pela **FINEP**:

Pelo **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200**:

Levi Soares Vieira
CPF 768.013.008-97

Pelas Testemunhas:

Armando C. B. B. B. B.
CPF 908469317-53

Paulo Roberto Maciel de Souza
CPF 090.010.117-21

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso da sala denominada "SALA ANEXO FRENTE PRAIA PILOTIS", integrante do Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de infraestrutura complementar (espaço de apoio para catering, reuniões multilaterais e recepção VIP) para os eventos institucionais e internacionais realizados na sede da Finep, garantindo a capacidade operacional até a inauguração do novo espaço de eventos no 8º andar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto consiste na cessão de uso de espaço físico com área de 82m², localizado no pilotis do Edifício Praia do Flamengo 200, Rio de Janeiro/RJ, em local contíguo ao auditório principal da Finep.

3.2. Infraestrutura e Rotina de Execução:

3.2.1. O espaço deve ser entregue em plenas condições de uso, com iluminação, climatização e pontos de energia ativos.

3.2.2. Copa: Área equipada para suporte a serviços de alimentação, incluindo bancadas e pontos de água.

3.2.3. Sanitários: Instalações masculina e feminina privativas, com manutenção constante.

3.2.4. Conectividade: Sinal de Wi-Fi estável e com capacidade para uso simultâneo por equipes de apoio e autoridades.

3.2.5. Limpeza e Insumos: Realização de limpeza diária (varrição, retirada de lixo, higienização de superfícies e banheiros) e reposição regular de materiais descartáveis (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

3.3. Horário de Disponibilidade: O espaço deverá estar disponível para uso da Finep em regime integral durante a vigência contratual, respeitando-se o horário de funcionamento do edifício.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O produto principal é a Disponibilidade Integral do Espaço, a ser entregue a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "AM".

Handwritten mark in blue ink, possibly a stylized "8".

Handwritten mark in blue ink, possibly a stylized "P" or "B".

Produto	Descrição	Prazo
Disponibilidade da Sala	Acesso e uso pleno da Sala Anexo Frente Praia	Imediato (Vigência)
Relatório Mensal de Uso	Registro das datas de eventos e ocorrências	Até o 5º dia útil do mês subsequente

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. O Condomínio (Contratada) deverá disponibilizar e manter em funcionamento todos os equipamentos de infraestrutura básica do espaço: ar-condicionado, iluminação, pontos de energia e roteadores Wi-Fi.

5.2. O fornecimento de materiais de higiene e limpeza é de responsabilidade integral da Contratada, devendo ser de linha institucional e de primeira qualidade.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

6.1. O Cedente deverá designar pessoal qualificado para a execução dos serviços de limpeza e manutenção básica do espaço, garantindo que o ambiente esteja sempre pronto para uso pela Finep.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A escolha da contratada é devida pela exclusividade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência (Art. 30, caput, Lei n. 13.303/2016), fundamentada na localização singular e contígua do imóvel ao auditório da Finep, condição técnica indispensável para o atendimento da demanda.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução (como serviços de limpeza especializada ou manutenção técnica).

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

9.1. O proponente deverá comprovar a legitimidade para a cessão do uso do espaço (Ata de eleição do síndico e Convenção do Condomínio).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações previstas, são deveres da Contratada:

- a) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;
- b) Garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de conectividade;

- c) Responder prontamente a solicitações de suporte ou reparos emergenciais;
- d) Manter, durante toda a vigência, a regularidade fiscal e as condições de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

11.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos mensais devidos dentro dos prazos pactuados;
- b) Utilizar o espaço de forma zelosa e exclusivamente para os fins institucionais previstos;
- c) Comunicar formalmente ao Condomínio qualquer irregularidade detectada no espaço ou nos serviços acessórios;
- d) Designar fiscal para o acompanhamento e ateste da disponibilidade do serviço.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Indisponibilidade do espaço em data de evento agendado	Por ocorrência	5
2	Falha na limpeza ou falta de insumos nos banheiros	Por ocorrência	1
3	Indisponibilidade do sinal de Wi-Fi	Por dia	1

PM
8 7 2
f

ITEM OCORRÊNCIA

AFERIÇÃO

PONTUAÇÃO

4 Atraso na correção de falhas de infraestrutura (> 24h)

Por dia

2

12.3 As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.

12.4 Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

12.5 A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

12.6 Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 4 (quatro) "advertências", com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

12.7 No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 2 (dois) faturamentos, após regular processo administrativo.

12.8 O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

12.10 A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.11 A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 a 4 pontos	Glosa correspondente a 10 % do valor faturado.

5 a 6 pontos	Glosa Correspondente a 30% do valor faturado
7 ou mais pontos	Glosa correspondente a 30% do valor faturado, acrescido de 10% para cada ponto extra.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento será exercido pelo agente de fiscalização designado pelo DCOP/DSAD, que verificará a prontidão do espaço e o cumprimento das obrigações acessórias.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.

14.2. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia: vistoria técnica.

14.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

14.4. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.5. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

14.6. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

14.7. A emissão do boleto bancário somente deve ser realizado com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir boleto bancário no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

14.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'PM' and a signature with the number '9' below it.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O faturamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente a 1/12 do valor total global (R\$ 15.519,66 mensais), mediante emissão de boleto bancário.

15.2. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto e da nota fiscal correspondente.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O período de vigência do contrato e de sua execução são concomitantes, com duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

16.2. O contrato conterá cláusula de rescisão antecipada sem ônus para a Finep após o 10º mês.

16.3. Não haverá reajuste de preços no período de 12 meses, conforme legislação vigente. Em caso de razão superveniente, que exija a renovação e estenda o prazo para além de 12 meses de contrato, estabelece-se o reajuste do contrato conforme a variação acumulada do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços deverá contemplar o valor global para os 12 meses de cessão, incluindo todos os serviços acessórios especificados.

18. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2026.



PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
02/03/2026
Assinado com login e senha

Responsável Técnico

Paulo Eduardo Silva Malerba

Matrícula 2480



MARCIA TELLES DE ANDRADE

03/03/2026

Assinado com login e senha

Gestor da Unidade Demandante

Márcia Telles de Andrade Matrícula:

1118

Gerente do Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

Anexo A – Matriz de Riscos

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega do 8º andar	Média	Baixo	Alto	Necessidade de extensão do uso da sala.	Monitorar	Acompanhar o cronograma das obras do 8º andar e, se necessário, aditivar o prazo da cessão de uso.	DSAD
Indisponibilidade temporária da sala por manutenção predial	Baixa	Médio	Médio	Impossibilidade de realizar apoio a evento específico.	Mitigar	Estabelecer canal de comunicação prévia com o Condomínio e manter plano de contingência com espaços internos.	Contratada
Qualidade insatisfatória da limpeza ou Wi-Fi	Baixa	Baixo	Médio	Desconforto durante os eventos.	Controlar	Fiscalização imediata pelo gestor do contrato e notificação ao Condomínio para correção.	Contratada
Aumento inesperado do valor pelo Condomínio	Baixa	Alto	Baixo	Elevação do custo da contratação.	Prevenir	Cláusula contratual de preço fixo para os 12 meses, sem possibilidade de reajuste no período.	Contratada
Rescisão antecipada do contrato pelo Condomínio	Baixa	Alto	Baixo	Interrupção do serviço antes do previsto, impactando eventos.	Mitigar	Prever multa contratual por rescisão imotivada e buscar espaços alternativos.	Contratada
DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
Dificuldade na comunicação e coordenação com o Condomínio	Média	Baixo	Baixo	Problemas operacionais no dia a dia dos eventos.	Controlar	Designar um ponto focal na Finep para comunicação direta e eficiente com a administração do Condomínio.	Contratada

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

A

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Praia do Flamengo, 200 – 1º andar

Flamengo – Rio de Janeiro – RJ

A/c: Marisa Ferrari M. de Gouvea

Ref.: Proposta Contrato cessão de uso Sala Anexo Frente Praia.

Prezada,

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos orçamento para para Contrato de cessão de uso da Sala Anexo Frente Praia, localizada no Pilotis pelo periodo de 12 (doze) meses, com opção de renovação.

- 1) Itens incluídos na cessão de uso do Espaço Multiplex.
 - 1.1) Salão com 82 m² refrigerado, com acesso independente pelo jardim. Copa de apoio e banheiros individuais;
 - 1.2) Refrigerador/freezer, microondas e Purificador com água gelada;
 - 1.3) Wi-Fi no ambiente;
 - 1.4) Limpeza diária de todo ambiente;
 - 1.5) Abastecimento dos banheiros (descartáveis) quando necessário.
- 2) Custo mensal.

O custo mensal com fornecimento dos itens citados é de R\$ 15.519,66 (quinze mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Item	Histórico	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Cessão de Uso	82 m2	R\$ 141,54	R\$ 11.606,28
02	Mobiliário Cozinha	1	R\$ 1.032,50	R\$ 1.032,50
03	Limpeza	1	R\$ 892,50	R\$ 892,50
04	Água, Luz e Internet	1	R\$ 577,50	R\$ 577,50
05	Taxa de Administração Condomínio (10%)			R\$ 1.410,88
Total Geral				R\$ 15.519,66



- 3) Condições de Pagamento.
 - 3.1) O condomínio não emite nota fiscal, uma vez que não tem personalidade jurídica;
 - 3.2) Não se trata de uma locação e sim de uma cessão de uso de área de uso comum;
 - 3.3) O condomínio emitirá Boleto Registrado junto ao Banco Santander, referente à Central de Facilidades com vencimento para o dia 15 do mês;
- 4) Formalização.
 - 4.1) Através desta proposta e/ou com a redação de um Contrato;
 - 4.2) Vigencia de 12 meses.

Atenciosamente,


Armando G. Bittencourt
Gerente de Facilities
Mark Building

De Acordo:




